

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES N° , DE 2004
(Do Sr. Zé Geraldo)

Solicita informações ao Senhor Ministro de Estado da Fazenda relativas a renúncia fiscal praticada pelo Estado Brasileiro, discriminado pela União e demais entes federativos.

Senhor Presidente:

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e nos arts. 24, inciso V e § 2º, e 115, inciso I, do Regimento Interno, requeiro a V. Exa. que sejam solicitadas ao Senhor Ministro de Estado da Fazenda, as seguintes informações relativas a renúncia fiscal praticada pelo Estado Brasileiro, discriminado pela União e demais entes federativos:

1. Qual o montante da renúncia fiscal praticada pelo Governo Federal, especificados por Estado e Zona Franca de Manaus, nos anos de 1995, 1996, 1997, 1998, 1999, 2000, 2001, 2002 e 2003;
2. Qual o montante da renúncia fiscal praticada pelos entes federativos, especificados por Estado e Zona Franca de Manaus, nos anos de 1995, 1996, 1997, 1998, 1999, 2000, 2001, 2002 e 2003;
3. Listar as 200 (duzentas) pessoas jurídicas que foram beneficiadas com renúncia fiscal, nos anos de 1995, 1996, 1997, 1998, 1999, 2000, 2001, 2002 e 2003, discriminando o montante do benefício dirigido às mesmas;
4. Qual o montante da renúncia fiscal dos recursos administrados pela Secretaria da Receita Federal previsto para os próximos 5 (cinco) anos para os Estados do Amazonas, Acre, Amapá, Pará, Tocantins, Roraima e Rondônia;
5. Qual o montante da renúncia fiscal dos recursos administrados pela Secretaria da Receita Federal previsto para os próximos 5 (cinco) anos para a Zona Franca de Manaus e Superintendência da Zona Franca de Manaus;
6. Tramita na Câmara dos Deputados o Projeto de Lei nº 2.403/2003, que estende os benefícios fiscais concedidos pelo Decreto-Lei nº 288, de 28/02/1967, e Decreto-Lei nº 1.435, de 16/12/1975, às áreas pioneiros, zonas de fronteira e outras localidades da Amazônia Ocidental e Área de Livre Comércio de Macapá/Santana, no Estado do Amapá. Caso aprovado este Projeto qual a estimativa do impacto sócio-econômico e orçamentário-financeiro nos 03 (três) anos seguintes após iniciar a sua vigência, de acordo com o previsto no caput do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

JUSTIFICAÇÃO

Tendo em vista a falta de informações necessárias para que o parlamento possa analisar e discutir os inúmeros Projetos que tramitam nesta Casa que vão de encontro ao equilíbrio e a harmonia tratados em nossa Constituição Federal, na Seção VI - "Da Repartição das Receitas Tributárias".

Considerando que esses Projetos atentam contra os Tratados e Acordos o qual o Brasil é signatário.

Considerando ainda que esses Projetos contradizem com o debate feito recentemente na Reforma Tributária.

Faz-se extramamente necessárias essas informações, pois objetivam a qualificação para as nossas intervenções, além de acreditar que a proposta do Poder Executivo é de acabar com a grande farra da renúncia fiscal.

Sala das Sessões, 29 de janeiro de 2004.

Deputado ZÉ GERALDO PT/PA